



EDITAL N.º 29

FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL

Nuno Vieira e Brito, Director-Geral de Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A língua azul ou febre catarral ovina é uma doença epizootica de etiologia vírica que afecta os ruminantes, com transmissão vectorial, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e no código sanitário para os animais terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

As medidas de combate à doença estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio e na Directiva 2000/75/CE do Conselho, cujas disposições de aplicação foram modificadas pela adopção do Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril, n.º 708/2008 de 24 de Julho, n.º 1108/2008 de 7 de Novembro, n.º 123/2009 de 10 de Fevereiro e n.º 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.

O serótipo 4 do vírus da língua azul circulou no território nacional continental desde Novembro de 2004 e uma vez decorridos dois anos desde a última evidência de circulação viral, Portugal declarou-se livre deste serótipo em Março de 2010, ao abrigo do constante do código sanitário para os animais terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Face à considerável redução de risco de reentrada do vírus do serótipo 4 da língua azul, associada à elevada cobertura vacinal obtida nos dois últimos anos na zona submetida a restrição sem circulação viral que abrangia os concelhos de Mértola, Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira, S. Braz de Alportel, Olhão, Faro e Loulé, entendeu-se suspender a vacinação neste cordão sanitário e assim suprimir a zona submetida a restrição sem circulação viral.

O serótipo 1 do vírus da língua azul circula em Portugal desde Setembro de 2007, sendo as medidas de controlo implementadas sucessivamente adaptadas em função da evolução epidemiológica da doença e de avaliação de risco que tem por base os resultados dos planos de vigilância clínica, serológica, virulógica, entomológica e a avaliação dos dados meteorológicos.

Durante o ano de 2011 apenas ocorreu um foco do serótipo 1 da língua azul, detectado através do plano de vigilância em curso, sem qualquer sintomatologia clínica, após um silêncio epizootico de 12 meses face à ocorrência de seis focos do serótipo 1 da língua azul em 2010.

O conjunto de medidas desenvolvidas nos últimos anos, nomeadamente o plano de vigilância, as campanhas de vacinação e o controlo da movimentação animal contribuíram de forma determinante para esta melhoria da situação epidemiológica.



A evolução favorável do serótipo 1 da língua azul no ano de 2011 aliada a uma elevada taxa de cobertura vacinal obtida nos últimos quatro anos permite a redefinição da estratégia vacinal a implementar no ano de 2012.

Encontram-se assim reunidas as condições para cessar a vacinação obrigatória contra o serótipo 1 da língua azul a partir de 1 de Janeiro de 2012 em bovinos e nos ovinos excepto nos concelhos de Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, onde, da avaliação de risco acrescido de circulação viral e da análise dos dados do plano entomológico, se infere da necessidade de se manter a vacinação obrigatória nos ovinos desses concelhos.

Por outro lado, da análise de risco efectuada, através da monitorização dos dados do plano de vigilância, avaliação dos valores dos indicadores entomológicos e meteorológicos é possível concluir que não existe evidência de actividade do vector preferencial para a transmissão do serótipo circulante do vírus da língua azul no território nacional continental.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de Maio, e do Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) nº 289/2008 de 31 de Março, nº 384/2008 de 29 de Abril, nº 394/2008 de 30 de Abril, nº 708/2008 de 24 de Julho, nº 1108/2008 de 7 de Novembro, nº 123/2009 de 10 de Fevereiro e nº 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão, determino o seguinte:

1. A área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, é constituída pela totalidade do território nacional continental.
2. As áreas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma zona livre de língua azul.
3. É obrigatória a vacinação contra o serótipo 1 da língua azul dos ovinos existentes nos concelhos de Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Vila Velha de Ródão da área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, mediante a vacinação ou revacinação com vacina inactivada do efectivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução a partir dos 6 meses de idade.
4. São requisitos gerais para a movimentação de ruminantes dentro do território nacional continental os seguintes:
 - 4.1. Os animais a movimentar bem como os animais do efectivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte;
 - 4.2. Os animais da espécie ovina com mais de 6 meses de idade dos concelhos de Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Vila Velha de Ródão devem estar vacinados contra o serótipo 1 da língua azul;
 - 4.3. Os animais devem ser acompanhados durante o transporte pelos respectivos documentos de identificação, deslocação e circulação, em conformidade com a legislação específica.
5. Os animais provenientes de explorações situadas em área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, podem movimentar-se para vida ou abate, directamente para o território de outros Estados-membros e para zona livre de Portugal desde que:

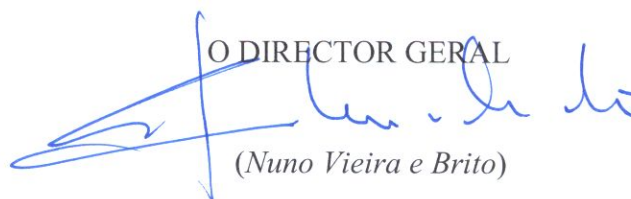


- 5.1. Sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril, n.º 708/2008 de 24 de Julho, n.º 1108/2008 de 7 de Novembro, n.º 123/2009 de 10 de Fevereiro e n.º 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.
- 5.2. Apenas serão emitidos certificados sanitários para acompanhamento dos animais após verificação do cumprimento dos requisitos constantes de 5.1
6. A movimentação de touros de lide é sujeita às condições definidas nos pontos 4 e 5.
7. É permitida, de forma opcional, a vacinação contra o serótipo 1 da língua azul, dos bovinos existentes na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul e dos ovinos existentes nos concelhos do território nacional continental não abrangidos pelo ponto 3, de acordo com as especificações técnicas da vacina utilizada, devendo ser registadas nos respectivos documentos de identificação a vacina utilizada e a data das inoculações.
- 7.1. O disposto no Despacho n.º 7337/2009 de 17 de Fevereiro, publicado no Diário da República de 11 de Março e respectivas alterações, não é aplicável à vacinação contra o serótipo 1 da língua azul que se realiza de forma opcional, não sendo a sua aplicação requisito obrigatório para a movimentação dos animais no território nacional continental;
- 7.2. A vacina contra o serótipo 1 da língua azul é fornecida gratuitamente pelo Estado às Organizações de Produtores Pecuários (OPP) cujos médicos veterinários procedem à aplicação da vacina.
8. A comunicação de quaisquer sinais da doença nos efectivos de origem dos animais a movimentar é da responsabilidade do respectivo detentor, de acordo com o Decreto-Lei 64/2000 de 22 de Abril.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior a observação clínica dos efectivos suspeitos tendo em vista a confirmação da doença, compete às direcções de serviços de veterinária das regiões, podendo tais competências ser exercidas pelas OPP nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 3º da Portaria n.º 178/2007 de 9 de Fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro e pela Portaria n.º 96/2011, de 8 de Março, pelos médicos veterinários municipais ou por outros médicos veterinários designados para o efeito pelas direcções de serviços de veterinária das regiões.
10. A vacinação dos animais nos efectivos da área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, será efectuada pelas OPP de acordo com o determinado em Despacho publicado ao abrigo do n.º 2 do art.º 3 da Portaria 178/2007 de 9 de Fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro e pela Portaria n.º 96/2011, de 8 de Março, ou por outras entidades expressamente designadas pela Direcção Geral de Veterinária.
11. Os resultados das análises dos testes de pré-movimentação têm uma validade máxima de 10 dias após a colheita.



12. O transporte de sêmen, óvulos e embriões com origem na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, deve obedecer ao determinado no Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) nº 289/2008 de 31 de Março, nº 384/2008 de 29 de Abril, nº 394/2008 de 30 de Abril, 708/2008 de 24 de Julho, nº 1108/2008 de 7 de Novembro, nº 123/2009 de 10 de Fevereiro e nº 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.
13. Pode ser autorizado o movimento e uso na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, agora designada como sazonalmente livre de língua azul, de sêmen proveniente de ovinos de explorações localizadas nos concelhos abrangidos pelo ponto 3, desde que os animais dadores sejam vacinados contra o serótipo 1 da língua azul, mediante o cumprimento dos requisitos previstos naquele ponto.
14. Os transportadores são obrigados a:
 - 14.1. Não transportar animais que não se encontrem nas condições estabelecidas no presente Edital, ou que não sejam acompanhados dos documentos previstos em legislação específica;
 - 14.2. Verificar, antes do embarque dos animais, que estes se encontram identificados nos termos da legislação específica.
15. As infracções ao presente Edital são punidas nos termos dos Decretos-Lei nºs 146/2002, de 21 de Maio, 64/2000 de 22 de Abril e 142/2006 de 27 de Julho.
16. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital nº 28, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direcção-Geral de Veterinária, 23 de Dezembro de 2011

O DIRECTOR GERAL

(Nuno Vieira e Brito)